Anexo VI
Minuta de Contrato
Edital de Seleção Pública nº 181/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO Nº _____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC E_____.

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº____.____._____/____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.___.___-**, residente em_____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 181/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de móveis planejados, sob medida, destinados ao Laboratório de Desenvolvimento de Transportes e Energias Alternativas (LDTEA), da UnB Gama, com intuito de atender a demandas do projeto intitulado *"Ações estratégicas para o desenvolvimento institucional da faculdade UnB Gama".*

Parágrafo Único: A aquisição e instalação dos móveis planejados se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente seguro, confortável, funcional e compatível com as atividades desenvolvidas pelo projeto. Além de melhorar as condições de uso, um espaço qualificado contribui para a produtividade, criatividade, comunicação, permanência dos usuários e divulgação das ações acadêmicas que refletem a excelência dos trabalhos desenvolvidos na universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar os móveis planejados, conforme especificações e quantidade dispostas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital 181/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência, contradição ou incompatibilidade entre os documentos que integram a contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: I – este Contrato; II – o Edital de Seleção Pública nº 181/2026; III – o Termo de Referência e demais anexos do Edital; e IV – a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega e instalação dos móveis planejados é de até 50 (cinquenta) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, a ser emitida após a assinatura do Contrato, obedecendo ao cronograma de execução disposto no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital 181/2026, a seguir transcrito:

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO
01	Levantamento e conferência das medidas;	05 dias a contar da assinatura do contrato.
02	Fabricação	30 dias
03	Montagem e Instalação	15 dias
PRAZO TOTAL		50 dias

Parágrafo Primeiro: As entregas deverão ser no endereço UnB campus Gama, localizada no endereço: St. Leste Projeção A - Gama Leste, Brasília - DF, 72444-240.

Parágrafo Segundo: O atraso na entrega e instalação acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

a) Fornecer e instalar móveis de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 181/2026;

b) Realizar a entrega e instalação no local indicado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, em até 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento da ordem formal de fornecimento;

c) Prestar assistência técnica e garantia de fábrica do mobiliário e acessórios nele contidos, comprometendo-se a substituí-los ou repará-los gratuitamente, quando notificada pela CONTRATANTE;

d) Fornecer todos os manuais e documentos necessários ao uso e manutenção das divisórias;

e) Substituir/Ajustar no prazo de até 10 (dez) dias o mobiliário que não atenda às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 181/2026;

f) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;

g) Cumprir todas as demais condições previstas no Edital nº 181/2026 e na sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta de preços;

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 181/2026;

c) Fornecer as informações e condições necessárias à entrega do bem;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega e instalação dos móveis planejados que estejam de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Edital nº 181/2026 e seu Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de **R$ _____ (_____)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado somente após a entrega e instalação dos móveis planejados, conforme mediações aprovadas, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinicio do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo dos móveis planejados está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 181/2026 e seu Termo de Referência, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar e acompanhar, de forma ampla e irrestrita, todas as etapas relativas à entrega, montagem, adaptação e instalação dos móveis planejados. Tal fiscalização poderá envolver inspeções, vistorias e requisição de informações, em quaisquer momentos considerados necessários, não implicando, entretanto, corresponsabilidade ou exoneração da CONTRATADA quanto à perfeita execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Os móveis planejados e seus componentes deverão ter garantia técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Ademais, devem ser devidamente certificados pela ABNT e Inmetro.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer substituição ou reparo necessário decorrente de vícios, defeitos ou mau funcionamento, desde que notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O prazo de garantia deverá estar discriminado na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, respeitando o mínimo estabelecido na legislação aplicável.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Quarto: Deverá ser fornecida assistência técnica autorizada/credenciada no Distrito Federal e em todo território nacional.

Parágrafo Quinto: em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 181/2026;

b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega do bem, que possa ensejar seu descumprimento;

c) Paralisação do fornecimento ou execução sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega do bem;

f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;

g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual antes da entrega e recebimento definitivo do objeto, não haverá obrigação de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O pagamento somente será devido após a entrega integral e aceitação formal do mobiliário e seus componentes, conforme atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega e instalação dos móveis e seus componentes, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: https://www.finatec.org.br/compliance/.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento e instalação de mobiliário nº _____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente - FINATEC

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900